



A C Ó R D ã O
TC-006696.989.20-1

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2021.

Presidente: Fábio de Paula Valadão.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE ABONO. REVOGAÇÃO DA LEI AUTORIZADORA. FALHA RELEVADA. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ESCOLARIDADE. ATRIBUIÇÕES. FALHAS REINCIDENTES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros, Robson Marinho, Presidente em exercício e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Paulínia relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo que: aprimore as peças de planejamento, estabelecendo indicadores e metas que permitam a aferição do desempenho dos programas e ações de governo; aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, observando ao art. 74 da Constituição Federal e ao disposto no Comunicado SDG nº 35/15; avalie a viabilidade de delegar a responsabilidade pelo Controle Interno a ocupante de cargo efetivo criado para tal finalidade, nos termos da orientação contida no Manual de Controle Interno publicado no Exercício de 2022; aprimore a gestão financeira da Edilidade, a fim de reduzir o descompasso dos custos per capita da Edilidade em comparação às demais Câmaras Municipais de porte similar;



observe os requisitos de escolaridade para preenchimento dos cargos em comissão consoante previsto na legislação municipal, bem no Comunicado SDG nº 32/15; dê a destinação adequada aos bens inservíveis; classifique corretamente as despesas realizadas quanto à modalidade de licitação adotada, bem como identifique adequadamente os respectivos credores; e, por fim, atenda às Instruções e recomendações desta E. Corte de Contas.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e REDATOR